

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.253, DE 2008

Inscribe o nome de Anita Garibaldi – Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senado Federal, que inscreve o nome de Anita Garibaldi, Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Estabelece também que a referida inscrição se fará no dia 4 de agosto de 2009, por ocasião do transcurso do centésimo sexagésimo aniversário de sua morte.

Em sua justificação a autora, Senadora Serys Slhessarenko, faz breve biografia da homenageada e conclui que Anita Garibaldi foi “mulher de coragem e força que não se furtou em lutar por um ideal de justiça, rompendo preconceitos e estigmas. Serviu e, ainda serve, de exemplo a todas as mulheres de nosso país.”

Acrescenta por fim: “Heroína reconhecida no Brasil e na Itália, não recebeu ainda o título de Heroína da Pátria, por isso apresentamos este projeto para que façamos justiça a sua história de luta e dedicação na busca por um mundo mais justo.”

A matéria vem em revisão à Câmara dos Deputados, conforme dispõe o art. 65, da Constituição Federal, é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.253, de 2008.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Todavia, será necessária a apresentação de emenda suprimindo o parágrafo único do art. 1º do projeto, uma vez que a data ali determinada para a inscrição do nome de Anita Garibaldi no Livro dos Heróis da Pátria já transcorreu, o que torna o dispositivo injurídico.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.253, de 2008, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.253, DE 2008

Inscreve o nome de Anita Garibaldi – Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator